



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 450/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alessandro Guedes, "Dispõe sobre a Criação da Lei de Espaço Artesanato Fixo São Paulo para comercialização de produtos que provem da atividade artesanal e de economia solidária, e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se em parecer favorável à iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica emitiu parecer favorável à propositura.

A iniciativa estabelece locais de montagem do "Espaço Artesanato Fixo São Paulo" para comercialização de produtos que provêm da atividade artesanal e de economia solidária, elencando-se como locais que têm foco de empreendedorismo: a Rua 25 de março; o Mercado Municipal; a Feirinha da Madrugada, no Brás. Após definir os termos "atividade artesanal" e "economia solidária", estabelece que o "Espaço Artesanato Fixo São Paulo" será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Sindicato que os representem, Federação e Associações ligadas a grupos de artesãos.

Dentre outros objetivos busca-se, a partir de um censo de identificação dos artesãos e das atividades artesanais, conferir maior visibilidade e valorização social e criar linhas de crédito especiais para fomento de suas atividades.

Em sua justificativa o autor cita, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que existem em torno de 8,5 milhões de pessoas que convertem o seu artesanato em um pequeno negócio em todo o país. Estima-se que esses microempreendedores mobilizem mais de R\$ 50 bilhões ao ano. Cita também, que a Lei 43.798, art. 1º, estabelece que a criação e oficialização de feiras de artes e artesanatos competem aos subprefeitos. São eles também os responsáveis por designar localização, fiscalização e, caso haja necessidade, mudança de dias e horários. Cita, ainda, que circula no âmbito da Câmara (Federal) o Projeto de Lei nº 3.926-C, estabelecendo o Estatuto do Artesão, para que este tenha direitos e deveres como um trabalhador comum. O estatuto estipula também a criação do Conselho Nacional do Artesanato e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato, estes que são responsáveis pelo fomento do artesanato, entre outras atividades. Assim, São Paulo continuará sendo símbolo da cultura e de espaço aberto para os trabalhadores que produzem verdadeira arte.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/05/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro
Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico
Ver. Jorge Wilson Filho
Ver.^a Luna Zarattini - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2023, p. 248.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.